

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 32/76

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que Darclei Lopes de Paula, aluna do Curso de Direito, em petição dirigida ao Conselho Universitário, protocolada na Reitoria sob nº 008494/76, pleiteou abono de faltas na disciplina "Prática Forense II", em que foi reprovada por frequência no primeiro período do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade, em seu art. 78, declara que "a verificação do rendimento do ensino será feito por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência, ambos eliminatórios por si mesmos", sendo reprovado, segundo esclarece o art. 79, o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de dois terços (2/3) das atividades programadas para cada disciplina;

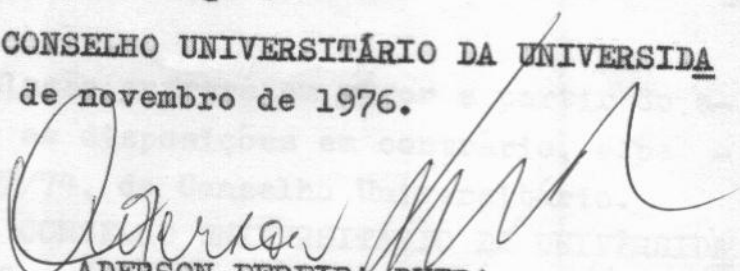
CONSIDERANDO que o art. 79, parágrafo único, do Regimento Geral, veda expressamente o abono de faltas ou a sua compensação por tarefas especiais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 008494/76,

R E S O L V E :

I N D E F E R I R o pedido de abono de faltas formulado por DARCLEI LOPES DE PAULA, aluna regular do Curso de Direito desta Universidade, por falta de amparo legal.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 1976.


ADERSON PEREIRA DUTRA
Presidente